



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 042/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019 - TIPO: Menor Preço por item

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AÇÃO EVENTOS & MARKETING EIRELI - ME**, representada pelo seu representante legal, Senhor Wilson Patrocínio dos Santos Silva, brasileiro, Administrador, divorciado, portador do documento de identidade nº MG - 7.505.710 e do CPF nº 874.735.506-91, com sede na Rua Miguel Burnier, nº 91, Bairro Vila Aparecida, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o número 15.762.235/0001-98, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 042/2019, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Por Item, para registro de preço para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço e fornecimento de material de apoio ao Cerimonial na organização e divulgação de eventos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em 03 de setembro de 2019, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

1

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente de registro de preço para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço e fornecimento de material de apoio ao Cerimonial na organização e divulgação de eventos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo a ser fornecido e especificações relativas aos Itens 01 a 07, 10, 11, 13 a 19, 22 a 27, 30 e 32 do Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 042/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1 - Os serviços/materiais objeto da presente licitação deverão ser executados/fornecidos pela CONTRATADA à proporção e nas quantidades em que forem solicitados pela CONTRATANTE.

2.2 - A CONTRATANTE fará a solicitação dos serviços/materiais de acordo com as suas necessidades.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 042/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019 - TIPO: Menor Preço por item

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início em 13 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Anexo I com discriminação do objeto, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 35.028,00 (trinta e cinco mil e vinte e oito reais).

5.2 - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal eletrônica de fornecimento de materiais ou nota fiscal de prestação de serviços, por ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

2

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0013.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Elemento Despesa	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PES. DEC. CONT. TERCEIRIZAÇÃO RECURSOS ORDINÁRIOS
Fonte de Recursos	1.00.00	

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Processo Administrativo nº 042/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019 - TIPO: Menor Preço por item

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Considerar-se-á recebido o serviço/material quando do aceite definitivo dos mesmos pelo Setor de Cerimonial da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

9.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

9.3 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 042/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Zelar pela qualidade dos serviços prestados ou materiais fornecidos.

10.2 – Dar assistência ao Setor de Cerimonial, relacionada com o objeto do contrato, sempre que solicitada.

10.3 – Submeter-se à auditoria da CONTRATANTE, por si ou através de entidades ou empresa para isso designada, sobre assuntos relativos ao objeto da licitação, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias.

10.4 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos incidentes sobre a execução dos serviços prestados ou fornecimento de materiais contratados.

10.5 – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 042/2019, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

10.9 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 042/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019 - TIPO: Menor Preço por item

10.10 - Refazer sem qualquer ônus para a contratante a prestação de serviços ou fornecimento de materiais em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 042/2019 ou que apresentarem imperfeições.

10.11 - O fornecedor vencedor, conforme o caso, deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço dos serviços:

10.11.1 - Arrumar adequadamente todo o ambiente;

10.11.2 - Orientar, acompanhar, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, entrando em contato com a responsável pelo cerimonial para as providências cabíveis;

10.11.3 - Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da responsável pelo cerimonial, com antecedência mínima de 03(três) horas do início do evento;

10.11.4 - A servidora responsável pelo Setor de Cerimonial poderá solicitar reunião prévia à realização do evento com a equipe de fornecedores vencedores, para orientar no que se fizer necessário;

10.11.5 - Caso ocorra fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá o fornecedor vencedor comunicar a responsável pelo cerimonial em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

4

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;



Processo Administrativo nº 042/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019 - TIPO: Menor Preço por item

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 042/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019 - TIPO: Menor Preço por item

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos uniformes já fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 13 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

#### Testemunhas:

CPF: 105.851.966-21  
RG: MG-18.305.381

CPF: 079649386-30  
RG: MG-13930841